



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0888/2025

“Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme consensuado, ao Projeto de Lei nº 0888/2025, encaminhado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1443, de 26 de novembro de 2025, que “Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências” (Evento 1 dos autos eletrônicos).

O Projeto de Lei propõe a instituição da Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social, aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Sejuri), vedado o recebimento da vantagem por contratados temporários, servidores remunerados por subsídio e empregados públicos.

A proposta fixa o valor mensal da gratificação em R\$ 2.500,00 para jornada de 40 horas semanais, com a previsão de pagamento proporcional para cargas horárias inferiores, bem como a extensão aos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade. Estabelece, ainda, o Projeto de Lei que a GJRS não servirá de base de cálculo para outras vantagens, salvo gratificação natalina e



terço constitucional de férias, e que absorverá eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695¹, de 21 de dezembro de 2011.

A proposição apresentada, conforme detalhado na Exposição de Motivos nº 11/2025, da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (Evento 1, pp. 3-4), busca reconhecer o papel desempenhado por esses profissionais e recompor, ainda que parcialmente, perdas remuneratórias acumuladas, em reforço à eficiência e ao desempenho administrativo.

A Exposição de Motivos ainda destacou a importância institucional da Sejuri na articulação de políticas públicas voltadas à justiça, segurança e reintegração social, áreas essenciais para o fortalecimento do Estado e para a prestação de serviços de qualidade.

O PL foi instruído com declaração de adequação orçamentária exarada pela ordenadora de despesa da Sejuri, atestando que a proposição está adequada às disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual (Evento 2, pp. 2-3).

Além disso, foi juntada a manifestação favorável da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, em que atestou a adequação constitucional e legal do Projeto e exarou conclusão pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação (Evento 2, pp. 4-14).

A manifestação apresentada pela Gerência de Folha de Pagamento do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) analisou o impacto financeiro previdenciário da proposta, sendo que a repercussão financeira estimada

¹ Dispõe sobre a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos civis e militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e estabelece outras providências.



corresponde a R\$ 24.375,00 em 2025 (mês de dezembro acrescido do décimo terceiro), e R\$ 292.500,00 nos anos de 2026 e 2027. Ressaltou, ainda, a Gerência, que qualquer alteração nas variáveis previstas na proposta de lei exigirá nova avaliação de impactos (Evento 2, pp. 17-19).

A Gerência de Planejamento do IPREV, na oportunidade de sua manifestação, mencionou que, com base nas projeções do PPA e na execução orçamentária até setembro de 2025, constatou-se que há saldo suficiente para suportar o impacto da instituição da GJRS na folha de pensionistas vinculados ao fundo em regime de repartição. Já em relação à folha de inativos, o pagamento fica condicionado ao saldo disponível. A análise concluiu que os impactos orçamentários estão compatíveis com o PPA e com a LOA (Evento 2, pp. 20-22).

A Gerência de Remuneração Funcional da Secretaria de Estado da Administração (SEA), por sua vez, apresentou cálculo detalhado do impacto financeiro remuneratório decorrente da instituição da GJRS, com estimativa de um efeito de R\$ 2.320.291,97 para o exercício de 2025. Para 2026, o impacto projetado é de R\$ 27.982.717,50, enquanto para 2027 a projeção é de R\$ 28.121.935,00. Ressaltou, a Gerência, por fim, que qualquer alteração no quantitativo de servidores ou nas rubricas utilizadas demandará nova análise de impacto (Evento 2, pp. 25-28).

A Diretoria do Tesouro Estadual da SEF alertou para o elevado comprometimento da poupança corrente do Estado, que atingiu 87,64% em setembro de 2025, já superior ao limite de alerta (85%) fixado pela EC nº 109/2021. Nesse sentido, ponderou que tal cenário exige cautela diante da possibilidade de restrições fiscais e de impacto sobre a Capacidade de Pagamento do Estado (Evento 2, pp. 29-31).

A Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF, por sua vez, informou que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária



Anual e considerou a existência de saldo para suportar a despesa (Evento 2, pp. 32-36).

Também foi juntada aos autos a deliberação do Grupo Gestor de Governo que aprovou a proposta apresentada e autorizou a tramitação legislativa do PL (Evento 2, pp. 37-38).

É o relatório conjunto.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos regimentais e em atenção ao Despacho da 1ª Secretária da Mesa (Evento 3), compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, segundo consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento, respectivamente, quanto: (i) à sua admissibilidade, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; (ii) à análise sob os aspectos orçamentário-financeiros, no que se refere a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, e (iii) ao interesse público, com base no art. 144, I, II e III, do Rialesc.



I – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça proceder à análise da matéria quanto à sua admissibilidade, especialmente sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição está em consonância com a Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para editar leis que disponham sobre verbas relacionadas aos cargos da administração pública. O Projeto de Lei nº 0888/2025, encaminhado pelo Governador, atende plenamente a esse requisito formal.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição disciplina a criação de gratificação remuneratória destinada aos servidores efetivos lotados na Sejuri, matéria de competência legislativa residual dos Estados, conforme o art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88) e o art. 8º, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/89).

Sob a perspectiva da legalidade e da juridicidade, o texto apresentado não evidencia incompatibilidades com o ordenamento infraconstitucional e foram observados os requisitos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na declaração de adequação orçamentária e nas análises técnicas constantes dos autos, especialmente as manifestações do IPREV e da Gerência de Remuneração Funcional da SEA, que apresentaram cálculos detalhados de impacto financeiro para ativos, inativos e pensionistas.

A proposição, destinada à valorização institucional da Sejuri e à recomposição parcial das perdas remuneratórias, guarda aderência aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.



No que se refere à regimentalidade, não se identificam impedimentos ao regular prosseguimento da matéria, uma vez que o Projeto de Lei está adequadamente instruído e em conformidade com as exigências do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No entanto, entende-se necessária a apresentação de emenda, de lavra dos Relatores, com o condão de corrigir critério para a designação de gratificação, anexada a este Voto Conjunto.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, e diante da consideração de que a matéria em estudo atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0888/2025, com a Emenda Modificativa anexada.**



II – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No exame do Projeto de Lei que institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social sob o prisma orçamentário-financeiro, conforme as atribuições previstas nos arts. 73, I, e 144, II, do Regimento Interno, observa-se que o texto legal estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Ademais, as peças juntadas ao processo demonstram a compatibilidade da iniciativa com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual, em consonância com as exigências do planejamento fiscal vigente.

Quanto às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constam nos autos a estimativa de impacto financeiro, elaborada pela Gerência de Remuneração Funcional da Secretaria de Estado da Administração, em relação ao exercício em que a gratificação deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Os cálculos apresentam repercussão financeira remuneratória de R\$ 2.320.291,97 em 2025, R\$ 28.275.217,50 em 2026 e R\$ 28.414.435,00 em 2027, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, incluindo encargos previdenciários e reflexos legais.

Além do impacto remuneratório, também foi atendido o disposto na LRF no que se refere à estimativa de impacto previdenciário. Conforme informações prestadas pela Gerência de Folha de Pagamento do IPREV, foram apresentados os valores referentes ao exercício de 2025 e as projeções para 2026 e 2027, estimadas em R\$ 292.500,00 anuais. Tais elementos contemplam, assim, a avaliação do impacto financeiro no ano de entrada em vigência da lei e nos dois subsequentes.

Além disso, foram juntadas declarações de adequação orçamentária e financeira, tanto no âmbito da Sejuri quanto no do IPREV, confirmando que a despesa está compatível com a LOA vigente e com as metas financeiras do PPA.



Nesse sentido, a documentação apresentada referente às estimativas detalhadas de despesas e à previsão de adequação às peças orçamentárias vigentes cumpre os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Por fim, corroboro parecer da CCJ, pela aprovação da Emenda Modificativa apresentada pelos Relatores, com o objetivo de adequar critério de concessão de gratificação.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0888/2025**, com a **Emenda Modificativa anexada**.



III – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No tocante ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir a Gratificação destinada aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, com vistas à valorização funcional, ao reconhecimento das atribuições desempenhadas e ao fortalecimento da atuação administrativa do órgão.

Como retromencionado, a medida contempla recomposição parcial de perdas remuneratórias, incentivo à continuidade dos serviços e melhoria das condições de trabalho, o que se alinha ao aprimoramento da gestão pública e ao desempenho das funções institucionais da Secretaria.

Desse modo, a meu ver, a iniciativa revela-se meritória, uma vez que contribui para o fortalecimento institucional da Sejuri e para a valorização dos servidores públicos estaduais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

Além disso, a medida tende a repercutir positivamente na qualidade da prestação dos serviços vinculados à política de justiça e reintegração social, com reforço da atuação estratégica do órgão no desempenho de suas funções.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0888/2025, com a Emenda Modificativa anexada.**

Sala das Comissões,



Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 888/2025

O art. 1º do Projeto de Lei nº 888/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS), devida aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo previsto na Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, e na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados e/ou em exercício na Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da gratificação de que trata o *caput* por outro órgão.”